ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Parecer

Projeto de Lei n.º 718/XIII/3ª – (PEV)

Autor: Deputado Joel Sá (PSD)

- «Abolição de números de valor acrescentado e disponibilização complementar de linhas telefónicas com o prefixo "2" para contacto com entidades públicas e empresas que prestam serviços públicos»

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

Parte I – Considerandos

O Grupo Parlamentar do Partido Ecologista "Os Verdes" apresentou projeto de lei com a finalidade de abolir números de valor acrescentado para contacto com entidades públicas e empresas que prestam serviços públicos e disponibilização complementar de linhas telefónicas com o prefixo "2" para esse efeito.

Conforme refere aquele GP, ao longo dos anos, vários organismos e entidades da administração central foram disponibilizando aos cidadãos e às empresas localizadas em território nacional um número azul para contacto, identificado pelo prefixo "808", e que se caracterizam por uma partilha de custos entre quem efetua a chamada - que paga o valor correspondente a uma chamada local - , e o titular da linha,- que suporta o restante valor do tarifário em vigor.

Há ainda o caso das linhas pagas para contacto com entidades públicas, com prefixos "30", "707" e "708" – com a agravante de algumas serem linhas destinadas a receber reclamações dos clientes ou utentes dos serviços prestados por essas entidades, e que têm ainda que pagar para poder reclamar, sendo que apenas as operadoras de telecomunicações lucram com o facto.

O mercado das telecomunicações beneficiou entretanto de uma enorme evolução, sendo hoje possível usufruir de chamadas "gratuitas", a partir da rede móvel ou fixa, para o prefixo "2", decorrendo tal facto apenas do tarifário contratualizado entre os cidadãos e as várias operadoras de telecomunicações.

Recomendam assim os autores desta iniciativa legislativa:

- a disponibilização, de forma complementar, de linhas telefónicas com o prefixo "2", para contactos com entidades públicas e empresas, públicas e ou privadas, que prestem e sejam concessionárias de serviços públicos;

- que seja vedado a estas mesmas entidades a disponibilização para contacto telefónico de números especiais de valor acrescentado com o prefixo "7" ou "808", e que nos casos em que tal seja a prática, que sejam os mesmos obrigatoriamente substituídos por números com o prefixo "2" no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor da lei que for aprovada.

Salientam o facto de, da iniciativa resultar um benefício não só para os cidadãos, mas também para os organismos e entidades públicas que partilham atualmente custos com aqueles cidadãos no caso das chamadas "808".

A DECO, enviou por sua iniciativa à CEIOP um parecer sobre a vertente iniciativa legislativa, salientando entre outros aspetos, a existência dos números com prefixo "30" utilizados a título de exemplo pela Segurança Social e objeto de cobrança por parte de alguns operadores de comunicações, e propondo a criação de um número com o prefixo "800" para apoio aos clientes quando utilizadas por entidades públicas e por empresas que prestem serviços públicos gratuito para todos os utilizadores.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O autor do parecer reserva a sua posição para discussão da iniciativa legislativa em plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

1 – O Grupo Parlamentar do PEV propõe, com o presente Projeto de Lei, o fim das chamadas de valor acrescentado "808", "30, "707" e "708" nos contactos com as entidades públicas e ou privadas que prestam serviços públicos;

2 – O presente Projeto de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação.

3 – Deverá o presente parecer ser remetido a Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República.

PARTE IV- ANEXOS

Em anexo a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 22 de maio de 2019

O Deputado autor do Parecer

(Joel Sá)

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)